



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

Servidores

LEI Nº 1.434/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao servidor efetivo, como gratificação salarial, a diferença da remuneração do emprego ou função ocupados para o que estiver temporariamente substituindo em razão da demissão, férias, morte, suspensão ou licença do seu titular.

§ Único - Excetuando o caso de férias, suspensão ou licença, a substituição far-se-á até a nomeação do servidor concursado.

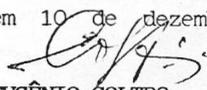
Artigo 2º - O servidor somente poderá pleitear o recebimento da diferença de que trata o artigo anterior, se designado em comunicado na qual conste obrigatoriamente, o nome do servidor, o emprego, o tempo de duração da substituição, bem como o nome e o emprego do servidor que irá responder pela substituição de que trata esta Lei.

§ Único - Encerrada a vacância por retorno ou nova nomeação, o servidor designado para responder temporariamente pelo emprego, voltará ao seu lugar de origem, não incorporando ao seu salário, a remuneração auferida durante o período da substituição.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 10 de dezembro de 1990


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

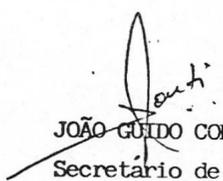


Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.434/90 - Fls.02 -

Registrada na Secretaria de Governo, pu -
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Munici -
pal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo